



*(Rodrigo Guarnieri Albino)*

Prevê afixação de cartazes e exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares; e revoga a Lei nº. 8.475/2015, correlata.

**Art. 1º.** Afixar-se-ão cartazes e faixas com temática antidrogas, bem como serão exibidos vídeos educativos sobre o tema, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares, com o seguinte conteúdo:

**I** – alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;

**II** – as consequências do uso de drogas lícitas ou ilícitas, do uso indevido de medicamentos, do cigarro e do álcool;

**III** – esclarecimento quanto à relação direta entre o uso de drogas e a violência, prostituição e acidentes;

**IV** – divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários, bem como das chances de recuperação e a importância da participação da família nesta etapa.

§ 1º. Os vídeos terão duração mínima de 30 (trinta) segundos e máxima 1 (um) minuto, com som e legenda, e poderão ser próprios ou obtidos através de órgãos públicos ou entidades que atuam nesse segmento;

§ 2º. Os vídeos, faixas e cartazes divulgarão o telefone 181 (Disque Denúncia), bem como conterão a informação, de forma clara, que a ligação não será identificada;

§ 3º. Os cartazes, faixas e telas para apresentação dos vídeos serão dispostos em local de fácil visualização por todo o público.

**Art. 2º.** A responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta lei será das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos, independentemente de ser realizado em espaço público ou privado.

**Art. 3º.** É revogada a Lei nº 8.475, de 17 de agosto de 2015, que prevê exibição de vídeos educativos antidrogas na abertura de espetáculos e eventos culturais.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

O presente preposição tem objetivo alertar toda população, principalmente os jovens, quanto aos perigos das drogas ilícitas, do cigarro e das bebidas alcoólicas, com relação aos malefícios do seu consumo, e os alertas de danos a saúde e as famílias.

Infelizmente convivemos com a triste realidade da venda e do consumo exacerbado de drogas, o que conseqüentemente traz um expressivo aumento da criminalidade.

Infelizmente os dependentes químicos, para alimentar seus vícios, se envolvem em pequenos furtos, assaltos e crimes graves, tais como homicídios e latrocínios, sem contar que, o dinheiro das drogas só tende a fortalecer o traficante, por sua vez o tráfico das drogas e de armas ilegais que por vezes acabam ceifando a vida de milhares de pessoas.

Outro dado importante é que todo dependente químico, por força do vício, deixa de ser produtivo na sociedade, perdendo até a própria autoestima, com a grande demanda de pessoas com dificuldades de se livrarem do vício.

Isso tem significado perdas muitas vezes irreparáveis, como do emprego fixo, da família, acidentes automobilísticos, crimes familiares, entre outras.

A presente lei que cria a obrigatoriedade de colocação de cartazes e faixas, e ainda exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares no Município de Jundiaí.

**RODRIGO GUARNIERI ALBINO**

Rodrigo Albino